



Estado do Rio Grande do Sul **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA CONCERTO, REGULAGEM E TROCA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1038655104 SJS/IIRS, e CPF n.º 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, n.º 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **MS MECÂNICA E MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.532.996/0001-86, sita na Rua Josino Monteiro n.º 295, Bairro Santana, nesta cidade, neste ato representada por seu proprietário, o **Sr. Paulo Spadari**, portador do CPF n.º 471.200.370-72, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com o Pregão Presencial n.º 014/2020, as seguintes cláusulas e condições:

01. A **CONTRATADA** assume a obrigação de prestar ao **MUNICÍPIO** mão de obra mecânica para concerto, regulagem e troca de peças dos ônibus de propriedade da Prefeitura Municipal de Estação, conforme descrito no Edital do Pregão Presencial n.º 014/2020:

ITEM 03 – ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

Secretaria de Educação:

Ônibus placas IGT-0365
Ônibus placas IRO-9246
Ônibus placas IUU-3654
Ônibus placas IYU-4262
Ônibus placas IYT-8817
Ônibus placas IZE2J63

02. Os serviços de mão de obra mecânica no concerto e troca de peças para manutenção dos veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal e acima descritos, deverão ser prestados na garagem da Prefeitura Municipal ou outro local estipulado pela Administração. O **MUNICÍPIO** levará quando necessário os veículos até a sede da empresa contratada se esta não ultrapassar 10 km do município de Estação.

03. A execução do objeto do presente instrumento contratual, iniciar-se-á após assinatura deste, sendo que a sua vigência se estenderá até o final da quantidade de horas contratadas.

04. O **MUNICÍPIO** reserva-se o direito de aumentar ou reduzir a quantidade de horas de mão de obra, mediante necessidade, conforme a legislação vigente, não cabendo à **CONTRATADA** nenhum direito com relação à totalidade das horas contratadas, que somente serão utilizadas por expressa determinação do **MUNICÍPIO**, e com a devida fiscalização.

05. Pela prestação dos serviços de mecânica no concerto e troca de peças para manutenção dos veículos descritos, no **item 03** a **CONTRATADA** receberá a importância de **R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais)** por



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

hora de serviço prestado sendo que o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal.

06. A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria responsável, atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do **MUNICÍPIO**. O **MUNICÍPIO** poderá designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **CONTRATADA** pela boa execução dos serviços.

07. A CONTRATADA assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.

08. A CONTRATADA compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

09. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

9.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que qualquer variação só será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao **MUNICÍPIO** na forma estipulada pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11. O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

12. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento, e vinculadas à proposta apresentada no Pregão Presencial nº 014/2020.

13. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

orçamentárias:

08 – Secretaria de Educação Cultura Desporto e Turismo

08.02.12.361.0022.2051 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Infantil

08.02.12.361.0022.2051.3.3.90.39.19 (7339) - Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 20 MDE

08 – Secretaria de Educação Cultura Desporto e Turismo

08.02.12.361.0022.2060 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

08.02.12.361.0022.2060.3.3.90.39.19 (7751) - Manutenção e Conservação de veículos

Recurso – 20 MDE

14. As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem, justas, e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 09 de junho de 2020.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:
